1 - LOCADOR(A) (QUALIFICAR COM RG, CPF, PROFISSÃO E ENDEREÇO E, SE REPRESENTADO, NOME DO PROCURADOR(A))
NOME: DOMENICO MONACO, casado Italiano R.G. nº W 213.318 B - CIC
2 COO.359.398/34- Residente à Rua Jerusalem, 53- ap. 41 - Capital
TO CAME DAY OF THE STATE OF THE
NOME: LEONTINA DE DEUS SILVA CANDIDO, viuva- Brasileira R.G. no.
NOME:
NOME: 6.821.258-6 SSP e CIC nº 64.997.478-20 - (Aposentada)
3 - IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO (96)
Rua Vigario Albernaz, 202 - ap. 11
Rua Vigario Albernaz, 282 - ap. 11 ENDEREÇO: Residencial FINALIDADE: Moradia
A THE PART OF THE
ALUGUEL MENSAL DE RS 500,00 (quinhentos reais), nesta data reajustável a
ALUGUEL MENSAL DE RS
a cada 12 (doze) meses na base do TGPM (FGV, ou qualquer outro indice oficial do Governo Federal que o substitua ou que reflita a inflação
oficial do Governo Federal que o substitua ou que reilita a initação
5 - PRAZO DESTA LOCAÇÃO
pspiono DE: 30 (trinta) meses) MESES.
PERÍODO DE: 30 (trinta) meses
LOCAL E DIA DE PAGAMENTO: BANCO ITAU, dia 05 (cinco) de cada mes, referente 6-GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADORIES) - CIA EN DA APOLICE DE SECURO-BENS DA CAUÇÃO) BANCO ITAU, dia 05 (cinco) de cada mes, referente do GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADORIES) - CIA EN DA APOLICE DE SECURO-BENS DA CAUÇÃO) BANCO ITAU, dia 05 (cinco) de cada mes, referente do GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADORIES) - CIA EN DA APOLICE DE SECURO-BENS DA CAUÇÃO) BANCO ITAU, dia 05 (cinco) de cada mes, referente do GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADORIES) - CIA EN DA APOLICE DE SECURO-BENS DA CAUÇÃO) BANCO ITAU, dia 05 (cinco) de cada mes, referente do GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADORIES) - CIA EN DA APOLICE DE SECURO-BENS DA CAUÇÃO) BANCO ITAU, dia 05 (cinco) de cada mes, referente do GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADORIES) - CIA EN DA APOLICE DE SECURO-BENS DA CAUÇÃO)
LOCAL E DIA DE PAGAMENTO: DA MES anterior de Ol a 30 do mes.
6 - GARANTIA (NOME(S) DO(S) FIADOR(ES) - CIA E Nº DA APOLICE DE SEGURO - BENS DA CAUÇÃO)
VERCNICE DE DEUS SILVA, VIUVA, Brasileila R.G. H- 3.1371120 . 0 010
253.744.608-97, residente à Rua Jorge Tibiriça, 74- Vila Mariana
Pone 5083.1103 e Cel. 9617.3309 - (Aposentada)
AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL AQUI MENCIONADO, MEDIANTE AS CLÂUSULAS ADIANTE ESTIPULADAS.

CLAUSULA 1° - O Locatário, exceto as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imével locado em boas condições de higiene e limpeza, com todos os equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização, por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio, podendo as benfeitorias voluptuárias entretanto, ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. CLÁUSULA 2° - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir seus direitos e deveres provenientes deste contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem o consentimento prévio e escrito do locador.

CLAUSULA 3* - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nos casos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, ou dação em pagamento, uma vez que não tenha exercido direito de preferência para adquirí-lo.

CLÁUSULA 4* - O locatário também não poderá ceder, sublocar nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, assumindo a obrigação de no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida a oportunamente sua completa desocupação no término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 5° - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA 6* - Nenhuma intimação dos serviços públicos, estaduais, ou municipais, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que confirme estar o imóvel inabitável.

CLÁUSULA 7º - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8* - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o Processo Executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando desde já, autorizado que a notificação será efetuada através do Cartório de Registro de Titulos e Documentos, ou sendo qualquer das partes pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-simlie (fax), ou ainda, sendo necessário, pelas

demais formas previstas no Código de Processo Civil, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, assim como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem.

judiciais e extra-judiciais que se venticarem.

CLAUSULA 9. Fica estipulada a multa de: 03 (tres) meses

RGO valor do aluguel vigente na

epoca (corrigida mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis ao valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação.

CLÁUSULA 10° - Correrão por conta exclusiva do(s) locatário(s) os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, inclusive prêmio de seguro complementar contra fogo, pelo valor real do imóvel, bem como as despesas decorrentes dos consumos de água e esgoto, luz, força, gás, telefone, qualquer que venha a ser a forma de cobrança, e as despesas ordinárias no caso da locação ser de propriedade em condomínio.

CLÁUSULA 11° O locatário se obriga, a cumprir os regulamentos internos, a convenção de condominios e as decisões aprovadas pela Assembléia Geral de Condôminos e as ordens do sindico quando dentro de suas atribuições, no caso de locação de propriedade em condomínio. CLÁUSULA 12° Os fiadores e principais pagadores, identificados no preâmbulo renunciam ao benefício de ordem, sucessão e divisão, e respondem solidariamente com o locatário por todas as obrigações do presente contrato na qualidade de principais pagadores até a entrega real e efetiva do imóvel.

§ ÚNICO - No caso de morte, falência, Insolvência ou mudança de domicílio dos fiadores identificados no preâmbulo deste, o locatário se obriga, no prazo de 30(trinta) dias, a oferecer novo fiador, com reputação ilibada e patrimônio livre, desembaraçado e desonerado, avaliado pelo locador em no mínimo duas vezes o valor total dos aluguéis ora ajustados, devidamente atualizados.

CLÁUSULA 13° - O locatário se obriga a entregar ao locador os avisos de impostos, taxas, intimações, multas ou exigências de autoridade pública, que forem entregues no imóvel, sob pena, de não o fazendo em tempo, responder pelos prejuízos que causar ao locador.

CLAUSULA 14° - Findo o prazo da presente locação e não havendo acordo para sua renovação o locatário deverá devolver o imóvel locado livre e desocupado e em perfeito estado de conservação. Se o locatário permanecer no imóvel sem acordo de renovação do contrato deverá pagar novó aluguel estipulado de acordo com o valor de mercado, sem prejuízo do pagamento da multa contratual prevista na Cláusula 9ª pelo descumprimento do prazo do contrato, exigível pela via executiva.

(Espaço para cláusulas adicionais, cancelar os espaços em branco).

Continuação:-

nº 5 - locatário se compromete a entregar o imóvel completamente livre e desocupado de objetos e pessoas, independentemente de aviso ou notificação.

nº 10- IPTU, taxas e impostos que recaem em cima do imóvel, a partir da data deste contrato, até a efetiva entrega do imóvel completamen

te desocupado.

Cláusula 15 - A falta de pagamento dos alugueis e encargos de Locação nos prazos convencionais, sujeitará o LOCATÁRIO, a multa de 10%(dez) por cento e correção monetária se o débito não for liquidado no local indicado pelo proprietário desta contrato.

Cláusula 16 - Fica esclarecido que o imóvel ora locado encontra-se em perfeitas condições de conservaço e assim deverá ser o mesmo restituído.

Cláusula 17 - Faz parte do presente contrato o regulamento interno do prédio, que é respeitar o silencio a partir das 22 horas até às 06 horas.

Cláusula 18 - O locatário obriga-se a avisar por escrito, o locador, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, quando pretender fazer a entrega do imóvel, seja por vencimento do prazo contratual, seja por qualquer outro motivo, o que jamais o eximirá das obrigações contratuais. Deverá tambem apresentar a ultima conta paga, de luz, referente ao mes da saida.

E, por estarem ajustados assinam o presente contrato, que é regido pela legislação em vígor, especialmente a LEI nº 8245 de 18.10.91. em vias, ante as duas testemunhas abaixo, contrato que a seguir, será registrado de acordo com o art. 135 do CÓDIGO CIVIL. e a exigência do art. 129. 1º combinado como o art. 130 da LEI nº 6.015 de 31.12.73.

e a exigência do art. 129, 1º combinado como o art. 130 da LEI nº 6.015 de 31.12.73. Locador(a), Procurador(a), ou Administrador(a) SÃO PAULO, 05 de Março de 2.008 DOMENICO MONACO Testemunhas: Locatário(a) LEONTINA DE DEUS SILVA CANDIDO Fiador(a) VERONICE DE DEUS SILVA 0 Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Ma Josepha da Cupha Válido somente com selo de autenticidad Mulher do Fiador Reconheço, por semelhança, as fyrmas de: LEONYINA CANDIDO e VERONICE DE DEUS SILVA. São Paulo, 06 de março de 2008. Em testemunho da verdade. Bel.GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCREVENTE Preço da firma R\$4,50(c/valor) | Total R\$9,00 (DP:40/20080306145810) | N

Este contrato deverá ser registrado logo depoise de assinado pelas partes - Faltando a assinatura e o carimbo do 4º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA o contrato não estará registrado.